



Análise dos Crimes Ambientais e Maus-Tratos a Animais na Cidade de Manaus: Um Estudo a Partir de Registros de Ocorrências no Mês de janeiro de 2025

Analysis of Environmental Crimes and Animal Abuse in the City of Manaus: A Study Based on Police Incident Reports From January 2025

Ulisses César da Costa e Silva

Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA); Pós-Graduado em Direito Ambiental pela Faculdade de Minas - Facuminas; Pós-graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-UNIDERP; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM); Graduando em Engenharia Civil pelo Instituto Federal do Amazonas – IFAM.

Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar a incidência e as características dos crimes ambientais registrados no mês de janeiro de 2025, com base em dados oficiais. A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, de natureza descritiva e documental, fundamentada na análise de 79 registros extraídos do SINESP PPE e de boletins de ocorrência da Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA). Do total analisado, 56 ocorrências correspondem a crimes ambientais tipificados (70,9%), enquanto 23 registros referem-se a fatos atípicos ou conflitos diversos (29,1%). Dentre os crimes ambientais, destaca-se a predominância de maus-tratos a animais, representando 55,7% do total geral. Ressalta-se que, dos 56 casos típicos, 10 ocorreram antes de janeiro de 2025, mas foram registrados no período em análise. No que se refere à distribuição espacial, verificou-se predominância no município de Manaus, com 96,4% das ocorrências típicas, sendo apenas dois casos registrados em outros municípios, um em Presidente Figueiredo e outro em Manacapuru. Os resultados indicam padrões relevantes quanto à concentração espacial, temporal e tipológica das ocorrências, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de fiscalização e educação ambiental.

Palavras-chave: crimes ambientais; maus-tratos a animais; análise estatística; Manaus; fiscalização ambiental.

Abstract: This study aims to analyze the incidence and characteristics of environmental crimes recorded in January 2025 based on official data. The research adopts a qualitative-quantitative, descriptive, and documentary approach, grounded in the analysis of 79 records extracted from the SINESP PPE system and police reports filed by the Specialized Police Department for Environmental Crimes (DEMA). Of the total records analyzed, 56 correspond to classified environmental crimes (70.9%), while 23 refer to atypical incidents or other types of conflicts (29.1%). Among the environmental offenses, cases of animal abuse were the most prevalent, accounting for 55.7% of the total records. It is noteworthy that, of the 56 classified environmental crime cases, 10 occurred before January 2025 but were officially registered during the period under analysis. Regarding spatial distribution, the findings reveal a strong concentration in the municipality of Manaus, which accounted for 96.4% of the classified cases, with only two incidents recorded in other municipalities, one in Presidente Figueiredo and another in Manacapuru. The results identify significant spatial, temporal, and typological patterns, highlighting the need to strengthen public policies on environmental enforcement and environmental education.

Keywords: environmental crimes; animal abuse; statistical analysis; Manaus; environmental enforcement.

INTRODUÇÃO

Os crimes ambientais e os maus-tratos a animais configuram problemáticas relevantes no contexto urbano brasileiro, especialmente em cidades de grande porte como Manaus. A expansão urbana desordenada, aliada à insuficiência de fiscalização e à baixa conscientização ambiental, contribui para o aumento dessas ocorrências, impactando diretamente o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida da população.

No Brasil, a proteção ao meio ambiente é assegurada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada por legislações específicas, como a Lei nº 9.605/1998, que estabelece sanções para condutas lesivas à fauna, à flora e aos recursos naturais. No entanto, a efetividade dessas normas depende não apenas da atuação estatal, mas também da participação ativa da sociedade.

O presente estudo baseia-se em dados extraídos do SINESP PPE e de boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA), permitindo uma análise empírica das ocorrências ambientais na região.

Embora o recorte temporal da pesquisa esteja delimitado ao mês de janeiro de 2025, observa-se que parte dos registros refere-se a fatos ocorridos em períodos anteriores, o que evidencia a existência de defasagem temporal entre o acontecimento do fato e sua formalização junto às autoridades competentes.

De forma preliminar, os dados analisados indicam que, dos 79 registros formalizados no período, 70,9% correspondem a crimes ambientais tipificados, enquanto 29,1% referem-se a fatos atípicos ou conflitos diversos. Entre os crimes ambientais, destaca-se a predominância dos casos de maus-tratos a animais, que representam mais da metade das ocorrências, evidenciando sua centralidade no contexto urbano. Além disso, verificou-se forte concentração das ocorrências no município de Manaus, bem como maior incidência no período da manhã e em dias úteis, especialmente às quartas e quintas-feiras.

Diante desse contexto, o estudo busca responder à seguinte problemática: quais são os principais padrões e características dos crimes ambientais registrados em Manaus no mês de janeiro de 2025?

Objetivo Geral

Analisar a incidência e as características dos crimes ambientais registrados no mês de janeiro de 2025, com base em dados oficiais provenientes do SINESP PPE e da Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA).

Objetivos específicos

- Classificar as ocorrências quanto à sua natureza, distinguindo crimes ambientais, conflitos diversos e fatos atípicos;
- Quantificar e analisar a predominância dos crimes ambientais tipificados, com ênfase nos maus-tratos a animais;
- Identificar a proporção de registros realizados em janeiro de 2025 referentes a fatos ocorridos em períodos anteriores;
- Analisar a distribuição temporal das ocorrências quanto ao período do dia e dias da semana;
- Examinar a distribuição espacial das ocorrências, com ênfase no município de Manaus;
- Verificar a participação de outros municípios nas ocorrências registradas;
- Identificar padrões relacionados à dinâmica urbana e aos conflitos socioambientais.

Dessa forma, o estudo contribui para a compreensão da dinâmica dos crimes ambientais no contexto urbano amazônico, podendo subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes e estratégias de prevenção.

REFERENCIAL TEÓRICO

Os crimes ambientais são definidos como condutas que causam degradação ao meio ambiente, afetando a fauna, a flora, os recursos naturais e a qualidade de vida da população. No ordenamento jurídico brasileiro, a proteção ambiental possui fundamento constitucional e infraconstitucional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a proteção da fauna também é assegurada, sendo vedadas práticas que submetam os animais à crueldade.

Conforme leciona José Afonso da Silva (2019), o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui um direito fundamental de terceira geração, caracterizado por sua natureza difusa e pela titularidade coletiva, exigindo atuação conjunta do Estado e da sociedade para sua efetivação.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 9.605/1998, que regulamenta as sanções penais e administrativas decorrentes de condutas lesivas ao meio ambiente. Essa legislação tipifica crimes como maus-tratos a animais, poluição, desmatamento e exploração ilegal de recursos naturais (Brasil, 1998).

De acordo com Paulo Affonso Leme Machado (2020), o Direito Ambiental brasileiro possui caráter preventivo e repressivo, buscando não apenas punir condutas lesivas, mas também evitar a ocorrência de danos ambientais por meio de instrumentos de controle e fiscalização.

No que se refere aos maus-tratos a animais, a legislação brasileira evoluiu significativamente, passando a reconhecer os animais como seres sencientes, merecedores de proteção jurídica. Nesse sentido, Édis Milaré (2018) destaca que a tutela jurídica da fauna está diretamente relacionada à ética ambiental e ao reconhecimento da dignidade dos seres vivos não humanos.

Além disso, os conflitos ambientais urbanos evidenciam a interface entre questões ambientais e sociais. Conforme aponta Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2017), o meio ambiente artificial — compreendido como o espaço urbano construído — também integra o conceito de meio ambiente, sendo essencial à qualidade de vida e à dignidade da pessoa humana.

Sob essa perspectiva, práticas como abandono de animais, poluição sonora e conflitos de vizinhança devem ser analisadas não apenas sob o prisma penal, mas também como fenômenos sociais que impactam diretamente o equilíbrio ambiental urbano.

Dessa forma, o arcabouço jurídico brasileiro, aliado à contribuição doutrinária, evidencia que a proteção ambiental é um dever coletivo, cuja efetividade depende da integração entre legislação, fiscalização e conscientização social.

METODOLOGIA

A pesquisa apresenta abordagem quali-quantitativa, combinando análise estatística descritiva dos dados com interpretação dos padrões observados nas ocorrências ambientais.

Quanto aos objetivos, trata-se de um estudo descritivo, voltado à identificação e caracterização das ocorrências registradas. Em relação aos procedimentos, a pesquisa é documental, baseada na análise de 79 registros formalizados no mês de janeiro de 2025.

Os dados foram extraídos do sistema SINESP PPE e de boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA), garantindo a confiabilidade e a natureza institucional das informações analisadas.

O banco de dados contempla variáveis como natureza da infração, data do fato, data do registro, localização, período do dia, dia da semana, tipo de conflito e seres afetados. Destaca-se que parte das ocorrências refere-se a fatos ocorridos anteriormente a janeiro de 2025, mas registrados no período em estudo.

Para fins analíticos, os dados foram organizados em categorias, incluindo crimes ambientais tipificados, conflitos diversos e fatos atípicos, além de variáveis temporais e espaciais. A análise foi realizada por meio de estatística descritiva simples, com cálculo de frequências absolutas e relativas (percentuais).

A pesquisa utiliza dados secundários de natureza institucional, sem identificação de indivíduos, assegurando o respeito aos princípios éticos aplicáveis.

RESULTADOS

Quantificação Geral das Ocorrências

A análise das ocorrências ambientais registradas no mês de janeiro de 2025, com base nos boletins de ocorrência lavrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, permite compreender de forma mais precisa o perfil das demandas atendidas por esse órgão de fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais. Ao todo, foram contabilizados 79 registros, os quais foram classificados em duas categorias principais: “conflitos diversos/fatos atípicos” e “crimes ambientais tipificados”.

Do total analisado, 56 ocorrências (70,9%) correspondem a crimes ambientais tipificados, representando a maior parcela dos registros. Por outro lado, 23 ocorrências (29,1%) foram classificadas como conflitos diversos ou fatos atípicos, ou seja, situações que não possuem, a princípio, uma tipificação penal direta. Essa distinção evidencia que, embora a função principal da DEMA esteja relacionada à apuração de crimes ambientais, há uma demanda significativa de ocorrências que envolvem situações complexas, muitas vezes de natureza administrativa, social ou preventiva.

A predominância de crimes ambientais tipificados (70,9%) demonstra a relevância da atuação repressiva da DEMA no enfrentamento de condutas lesivas ao meio ambiente, como desmatamento ilegal, poluição e maus-tratos a animais, entre outros previstos na legislação ambiental. Contudo, a presença de 29,1% de registros classificados como fatos atípicos ou conflitos diversos revela que quase um terço das demandas recebidas não possui enquadramento penal imediato.

Essa parcela significativa de ocorrências não tipificadas reforça a complexidade das atribuições desempenhadas pela Delegacia. Muitas dessas situações envolvem conflitos entre particulares, denúncias que não se confirmam como crime, ou casos que demandam orientação, encaminhamento a outros órgãos competentes ou mediação. Ainda assim, tais registros exigem análise técnica e jurídica, consumindo recursos operacionais e tempo das equipes policiais.

Dessa forma, conclui-se que os boletins de ocorrência registrados na DEMA refletem não apenas a incidência de crimes ambientais, mas também uma diversidade de demandas relacionadas à gestão e ao uso dos recursos naturais. Isso evidencia que a atuação do órgão vai além da repressão penal, abrangendo também funções de orientação, triagem e apoio na resolução de conflitos ambientais, o que reforça a necessidade de políticas públicas integradas e de uma atuação multidisciplinar no campo ambiental.

Distribuição Geográfica das Ocorrências

A análise da distribuição geográfica dos crimes ambientais tipificados, com base nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, revela uma expressiva concentração dessas ocorrências no espaço urbano, especialmente na capital do estado.

Do total de 56 crimes ambientais tipificados no mês de janeiro de 2025, 54 ocorrências foram registradas em Manaus, correspondendo a 96,4% dos casos. Em contrapartida, apenas 2 ocorrências (3,6%) foram registradas fora da capital, sendo uma no município de Presidente Figueiredo e outra em Manacapuru.

Os dados evidenciam uma forte concentração urbana dos crimes ambientais, com predominância quase absoluta na cidade de Manaus. Esse cenário pode estar relacionado a diversos fatores, como a maior densidade populacional, a intensificação das atividades econômicas, a expansão urbana desordenada e o maior número de denúncias formalizadas na capital.

Além disso, a centralização dos registros na capital também pode refletir a maior acessibilidade da população aos serviços da DEMA, bem como a estrutura mais consolidada dos órgãos de fiscalização ambiental em Manaus. Por outro lado, a baixa incidência de registros no interior não necessariamente indica menor ocorrência de crimes ambientais, podendo estar associada a fatores como subnotificação, dificuldades de acesso ou menor presença institucional.

Dessa forma, conclui-se que a distribuição geográfica das ocorrências reforça a necessidade de ampliação das ações de fiscalização e monitoramento no interior do estado, ao mesmo tempo em que evidencia a pressão ambiental significativa existente no contexto urbano da capital amazonense.

Temporalidade das Ocorrências (data do fato x data do registro)

A análise da temporalidade das ocorrências ambientais, com base nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, evidencia uma discrepância relevante entre a data em que o fato ocorreu e a data em que foi formalmente registrado. Essa diferença temporal constitui um elemento importante para a compreensão da dinâmica de atuação estatal e da efetividade da responsabilização dos infratores.

Do total de 56 crimes ambientais tipificados, verificou-se que 46 ocorrências (82,1%) aconteceram efetivamente no mês de janeiro de 2025, coincidindo com o período de registro. Entretanto, 10 ocorrências (17,9%) referem-se a fatos ocorridos em períodos anteriores, mas que somente foram formalizados junto à autoridade policial nesse mês.

Os dados demonstram que aproximadamente 1 em cada 5 ocorrências apresenta atraso na formalização do registro. Essa defasagem temporal pode impactar diretamente a atuação dos órgãos de fiscalização e persecução penal, uma vez que o decurso do tempo tende a dificultar a coleta de provas, a identificação de autores e a adoção de medidas imediatas para cessar o dano ambiental.

Além disso, o registro tardio pode estar associado a fatores como desconhecimento da população quanto aos mecanismos de denúncia, dificuldades de acesso aos órgãos competentes, tentativa de resolução informal dos conflitos ou até mesmo receio de represálias. No contexto ambiental, tais atrasos são particularmente sensíveis, pois muitos danos possuem caráter progressivo ou irreversível, exigindo resposta rápida do poder público.

Dessa forma, a análise da temporalidade das ocorrências reforça a necessidade de fortalecimento dos canais de denúncia, ampliação da presença institucional e promoção da educação ambiental, visando estimular a comunicação imediata dos ilícitos e garantir maior efetividade na proteção do meio ambiente.

Distribuição por Período do dia (Manaus)

A análise da distribuição das ocorrências por período do dia, com base nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, permite identificar padrões relevantes relacionados à dinâmica temporal dos crimes ambientais na capital. Considerando os 46 fatos típicos ocorridos em Manaus no mês de janeiro de 2025, observa-se uma concentração significativa das ocorrências no período da manhã.

Do total analisado, 31 ocorrências (67,4%) foram registradas no período da manhã, 11 ocorrências (23,9%) no período da tarde e apenas 4 ocorrências (8,7%) no período da noite. Essa distribuição evidencia uma predominância expressiva das infrações ambientais durante o turno matutino.

Os dados demonstram que mais de dois terços das ocorrências concentram-se no período da manhã, o que pode estar diretamente relacionado à dinâmica urbana da cidade. Durante esse período, há maior circulação de pessoas, intensificação das atividades econômicas e maior presença de agentes fiscalizadores, fatores que contribuem tanto para a ocorrência quanto para a identificação e denúncia das irregularidades ambientais.

Além disso, a maior visibilidade das práticas ilícitas no período diurno favorece o acionamento das autoridades competentes, ao passo que, no período noturno, a redução da circulação e da fiscalização pode contribuir para a subnotificação de ocorrências.

Dessa forma, a distribuição temporal por período do dia sugere que estratégias de fiscalização e monitoramento devem considerar esses padrões, podendo ser ajustadas para ampliar a atuação em horários de menor incidência aparente, especialmente no período noturno, a fim de reduzir possíveis lacunas na detecção de crimes ambientais.

Distribuição por Dia da Semana (Manaus)

A análise da distribuição das ocorrências por dia da semana, com base nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, permite identificar padrões relevantes relacionados à dinâmica semanal dos crimes ambientais na capital. Considerando os 46 fatos típicos ocorridos em Manaus no mês de janeiro de 2025, observa-se uma concentração mais acentuada das ocorrências no meio da semana.

Os dados indicam que a quarta-feira apresenta o maior número de registros, com 11 ocorrências (23,9%), seguida pela quinta-feira, com 10 ocorrências (21,7%). Em conjunto, esses dois dias concentram 45,6% de todas as ocorrências analisadas. Já a segunda-feira e a sexta-feira registraram 7 ocorrências cada (15,2%), enquanto

terça-feira e sábado apresentaram 5 ocorrências cada (10,9%). O domingo, por sua vez, apresentou apenas 1 ocorrência (2,2%), configurando o dia de menor incidência.

Os dados evidenciam que há uma maior concentração de ocorrências no meio da semana, especialmente entre quarta-feira e quinta-feira, período em que há intensificação das atividades econômicas e administrativas na cidade. Esse comportamento pode estar relacionado ao aumento da fiscalização, ao maior fluxo de pessoas e à maior visibilidade das infrações ambientais.

Por outro lado, o domingo apresenta baixa incidência de registros, o que pode estar associado tanto à redução das atividades urbanas formais quanto à possibilidade de subnotificação, uma vez que há menor presença institucional e menor fluxo de denúncias nesse dia.

Dessa forma, a análise da distribuição semanal das ocorrências reforça a importância de estratégias de fiscalização que considerem a variação temporal ao longo da semana, possibilitando uma atuação mais eficiente e direcionada no enfrentamento dos crimes ambientais.

Distribuição Espacial por Bairro (Manaus)

A análise da distribuição espacial das ocorrências por bairro, com base nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, permite identificar padrões territoriais relevantes relacionados à incidência de crimes ambientais na capital. Considerando os 46 fatos típicos ocorridos em Manaus no mês de janeiro de 2025, verifica-se uma concentração das ocorrências em determinados bairros, especialmente aqueles com maior densidade populacional e intensa dinâmica urbana.

O bairro com maior incidência foi Cidade Nova, com aproximadamente 6 ocorrências, correspondendo a cerca de 13,0% do total. Em seguida, destacam-se os bairros Jorge Teixeira, com aproximadamente 5 ocorrências (10,9%), e Compensa, Parque 10 de Novembro e São José Operário, cada um com cerca de 4 ocorrências (8,7%). Os demais bairros apresentaram registros pontuais, variando entre 1 e 3 ocorrências, com percentuais inferiores a 6,5% cada.

Os dados evidenciam que há uma concentração relativa das ocorrências em bairros como Cidade Nova e Jorge Teixeira, o que pode estar associado a fatores como elevada densidade populacional, expansão urbana desordenada, maior número de animais domésticos e intensificação de conflitos de convivência. Esses elementos tendem a aumentar tanto a ocorrência quanto a visibilidade de infrações ambientais, especialmente aquelas relacionadas a maus-tratos a animais, poluição sonora e descarte irregular de resíduos.

Por outro lado, a presença de ocorrências distribuídas em diversos bairros da cidade indica que os crimes ambientais não estão restritos a uma única região, mas se manifestam de forma difusa em todo o território urbano. Essa característica reforça a necessidade de uma atuação descentralizada e estratégica dos órgãos de fiscalização, com ações direcionadas tanto para áreas críticas quanto para regiões com menor incidência, mas que também demandam atenção.

Dessa forma, a análise espacial por bairro contribui para o planejamento de políticas públicas mais eficazes, permitindo a priorização de áreas com maior concentração de ocorrências, sem desconsiderar o caráter abrangente e difuso dos crimes ambientais em Manaus.

Predominância de Maus-Tratos a Animais

A análise da natureza dos crimes ambientais, com base nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, evidencia uma predominância expressiva de casos relacionados a maus-tratos a animais no conjunto das infrações apuradas. Esse resultado revela um importante recorte temático dentro da atuação da delegacia, indicando que esse tipo de crime representa a principal demanda no contexto analisado.

Do total de 56 crimes ambientais tipificados no mês de janeiro de 2025, 44 ocorrências (78,57%) referem-se a maus-tratos a animais, enquanto 12 registros (21,43%) correspondem a outros tipos de crimes ambientais, como poluição, desmatamento ou irregularidades diversas. Esses números demonstram uma concentração significativa de infrações relacionadas à proteção da fauna.

Os dados evidenciam que os maus-tratos a animais constituem a principal infração ambiental no cenário analisado, representando mais de três quartos dos crimes ambientais tipificados e mais da metade de todas as ocorrências registradas. Esse padrão pode estar relacionado à crescente conscientização da população sobre a proteção animal, o que resulta em maior número de denúncias, bem como à elevada presença de animais domésticos em áreas urbanas.

Além disso, os maus-tratos tendem a ocorrer em ambientes domiciliares ou comunitários, o que facilita sua percepção por vizinhos e transeuntes, contribuindo para o acionamento das autoridades. Por outro lado, outros crimes ambientais, como desmatamento ou poluição de maior escala, podem apresentar menor visibilidade imediata no contexto urbano, o que pode influenciar sua menor representatividade nos registros.

Dessa forma, a predominância dos casos de maus-tratos a animais reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à educação ambiental, guarda responsável e fiscalização mais efetiva, além de destacar o papel fundamental da sociedade na denúncia e no combate a esse tipo de prática ilícita.

Tipologia das Ocorrências de Maus-Tratos

A análise qualitativa das ocorrências de maus-tratos a animais, com base nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, permite identificar as principais formas de violência

Praticadas contra a fauna doméstica no contexto urbano de Manaus. Essa abordagem é fundamental para compreender não apenas a frequência dos casos, mas também a natureza das condutas envolvidas.

Entre as 44 ocorrências de maus-tratos identificadas no período analisado, destacam-se como principais tipologias: a manutenção de animais em espaço

inadequado, o abandono, a negligência quanto à alimentação e aos cuidados básicos, além de casos de envenenamento. Essas práticas revelam diferentes níveis de gravidade, variando desde condutas omissivas até ações diretas contra a vida e o bem-estar dos animais.

Outros Crimes Ambientais Identificados

A análise dos demais crimes ambientais identificados, com base nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, revela que, embora representem uma parcela menor dos registros, essas infrações possuem elevado potencial de impacto ambiental e relevância jurídica. Dos 56 crimes ambientais tipificados no mês de janeiro de 2025, 12 ocorrências (21,4%) correspondem a outras modalidades distintas dos maus-tratos a animais, o que equivale a 15,2% do total geral de 79 registros.

Entre os principais tipos identificados estão o transporte ilegal de madeira e carvão, o desmatamento, a ocupação irregular de áreas de preservação permanente (APP) e a poluição sonora. Essas práticas, em sua maioria, estão diretamente relacionadas à exploração irregular de recursos naturais e à desorganização do uso do solo urbano e periurbano, especialmente no contexto de Manaus.

Os dados demonstram que, apesar de menos frequentes quando comparados aos maus-tratos a animais, esses crimes apresentam maior potencial de dano coletivo e, em muitos casos, impactos ambientais de longo prazo. O desmatamento e a ocupação irregular de áreas de preservação permanente, por exemplo, podem comprometer ecossistemas inteiros, afetar recursos hídricos e contribuir para processos de degradação ambiental irreversíveis.

Já o transporte ilegal de madeira e carvão está frequentemente associado a cadeias produtivas irregulares, envolvendo extração clandestina e comércio ilícito de recursos florestais. A poluição sonora, por sua vez, embora muitas vezes tratada como infração de menor gravidade, pode gerar impactos significativos na qualidade de vida da população e no equilíbrio ambiental urbano.

Dessa forma, a análise desses crimes evidencia a necessidade de ações específicas de fiscalização e controle, bem como de políticas públicas voltadas ao ordenamento territorial e à preservação dos recursos naturais. Ainda que menos numerosos, tais delitos demandam atenção estratégica por parte do poder público, considerando seu elevado potencial de impacto ambiental e social.

Conflitos Diversos e Fatos Atípicos

A análise dos registros classificados como conflitos diversos e fatos atípicos, com base nos boletins de ocorrência lavrados na Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente, evidencia uma dimensão importante da atuação institucional que vai além da repressão penal. Do total de 79 ocorrências registradas no mês de janeiro de 2025, 23 casos (29,1%) enquadram-se nessa categoria, representando uma parcela significativa das demandas atendidas.

Esses registros envolvem, em sua maioria, conflitos de vizinhança, problemas de convivência urbana e situações que não possuem tipificação penal clara. Tais ocorrências, embora não configurem crime ambiental propriamente dito, exigem a intervenção do poder público, seja para orientação, encaminhamento ou mediação entre as partes envolvidas, especialmente no contexto urbano de Manaus.

Os dados demonstram que quase um terço das ocorrências atendidas não possui tipificação penal direta, o que reforça a complexidade das demandas direcionadas à Delegacia. Esse cenário indica que a atuação da DEMA não se limita à investigação de crimes ambientais, mas também abrange funções de caráter preventivo e conciliatório.

Além disso, muitos desses conflitos estão relacionados a questões ambientais em sentido amplo, como incômodos causados por animais, poluição sonora ou uso inadequado do espaço urbano, ainda que não atinjam o limiar necessário para caracterização de crime. Nessas situações, a intervenção estatal assume um papel orientador e mediador, buscando a resolução pacífica dos conflitos.

Dessa forma, a presença significativa de conflitos diversos e fatos atípicos evidencia que os órgãos ambientais, especialmente a DEMA, desempenham papel relevante na mediação de conflitos sociais, contribuindo para a harmonização das relações urbanas e para a promoção de uma convivência mais equilibrada no ambiente urbano.

ANÁLISE DISCURSIVA DOS RESULTADOS

A análise dos dados revela um panorama consistente acerca das ocorrências ambientais registradas no mês de janeiro de 2025, permitindo identificar padrões relevantes tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo. Inicialmente, observa-se que, do total de 79 registros analisados, a maior parte (70,9%) corresponde a crimes ambientais tipificados, enquanto 29,1% referem-se a fatos atípicos ou conflitos diversos. Esse dado evidencia que, embora haja predominância de condutas formalmente enquadradas na legislação ambiental, uma parcela significativa das demandas envolve situações que extrapolam a tipificação penal, refletindo conflitos sociais e de convivência urbana.

No que se refere à natureza das infrações, destaca-se a expressiva predominância dos casos de maus-tratos a animais, que correspondem a 55,7% do total geral de ocorrências e a 78,6% dentre os crimes ambientais tipificados. Esse cenário demonstra que a problemática ambiental urbana, no contexto analisado, está fortemente associada à relação entre seres humanos e animais domésticos, especialmente no que diz respeito à negligência, abandono e manutenção em condições inadequadas. Tal realidade sugere a necessidade de políticas públicas específicas voltadas à proteção animal, bem como ações educativas direcionadas à população.

A análise espacial indica forte concentração das ocorrências no município de Manaus, responsável por 96,4% dos registros de crimes ambientais, enquanto

apenas 3,6% ocorreram em municípios adjacentes. Esse dado reforça o caráter urbano das infrações e evidencia a capital como principal foco das demandas ambientais. Dentro desse contexto, o bairro Cidade Nova se destaca como aquele com maior incidência de ocorrências, o que pode estar relacionado à elevada densidade populacional e à dinâmica social característica da região.

Sob a perspectiva temporal, os dados revelam predominância das ocorrências no período da manhã, que concentra 67,4% dos registros analisados. Esse padrão pode ser explicado pela maior visibilidade das situações durante o dia, bem como pela intensificação das atividades urbanas nesse período. De forma complementar, a distribuição ao longo da semana demonstra maior incidência entre quarta-feira e quinta-feira, que juntas correspondem a quase metade dos casos, enquanto o domingo apresenta baixa ocorrência. Esse comportamento sugere uma relação direta entre a rotina urbana e a identificação das infrações ambientais.

Outro aspecto relevante diz respeito à defasagem temporal entre a data do fato e a data do registro. Verificou-se que 17,9% das ocorrências analisadas referem-se a fatos ocorridos antes de janeiro de 2025, mas que foram formalizados apenas nesse mês. Esse intervalo pode comprometer a efetividade das ações fiscalizatórias e indica possíveis dificuldades no acesso aos mecanismos de denúncia ou baixa conscientização da população quanto à importância da comunicação imediata dos fatos.

Além disso, a presença significativa de registros classificados como conflitos diversos e fatos atípicos evidencia que os órgãos responsáveis pela apuração dessas ocorrências também desempenham papel relevante na mediação de conflitos sociais. Muitas dessas situações envolvem disputas de vizinhança, perturbação do sossego e problemas relacionados à convivência urbana, demonstrando que a questão ambiental está intrinsecamente ligada a aspectos sociais e comportamentais.

Dessa forma, os resultados apontam para um cenário em que os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos a animais, coexistem com conflitos sociais cotidianos, exigindo uma abordagem integrada que envolva não apenas a repressão penal, mas também ações preventivas, educativas e de mediação. Essa compreensão ampliada é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para a promoção de um ambiente urbano mais equilibrado e sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a incidência e as características dos crimes ambientais registrados no mês de janeiro de 2025, com base em dados oficiais extraídos do SINESP PPE e de boletins de ocorrência da Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA). A partir da análise dos 79 registros, foi possível identificar padrões relevantes que contribuem para a compreensão da dinâmica dos ilícitos ambientais no contexto urbano amazônico.

Os resultados evidenciaram a predominância de crimes ambientais tipificados, com destaque expressivo para os casos de maus-tratos a animais, que configuram a maior parte das ocorrências analisadas. Esse cenário revela que a problemática ambiental, no contexto estudado, está fortemente associada à negligência e à relação inadequada entre seres humanos e animais, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas.

Além disso, observou-se que uma parcela significativa dos registros corresponde a conflitos diversos e fatos atípicos, indicando que os órgãos responsáveis pela apuração também desempenham papel importante na mediação de conflitos sociais. Tal constatação reforça a ideia de que as questões ambientais ultrapassam o campo estritamente jurídico, envolvendo aspectos culturais, sociais e comportamentais.

No que diz respeito à distribuição espacial, verificou-se a concentração das ocorrências no município de Manaus, com destaque para bairros de maior densidade populacional, o que sugere uma relação direta entre urbanização e incidência de crimes ambientais. Sob a ótica temporal, a predominância de registros no período da manhã e em dias úteis indica que a identificação das ocorrências está associada à dinâmica cotidiana da população.

Outro ponto relevante refere-se à existência de defasagem entre a data do fato e a data do registro, evidenciando possíveis limitações no processo de comunicação das ocorrências e na atuação preventiva dos órgãos competentes. Essa lacuna temporal pode comprometer a efetividade das medidas de fiscalização e responsabilização dos infratores.

Diante desse cenário, conclui-se que o enfrentamento dos crimes ambientais exige uma atuação integrada entre o poder público e a sociedade, envolvendo não apenas a aplicação da legislação, mas também o fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação ambiental, à proteção animal e à conscientização da população.

Por fim, destaca-se que os resultados obtidos neste estudo podem subsidiar futuras pesquisas e contribuir para o aprimoramento das estratégias de fiscalização e prevenção, especialmente no âmbito urbano. Recomenda-se, ainda, a ampliação de estudos com recortes temporais mais extensos e a utilização de métodos analíticos mais aprofundados, a fim de consolidar o conhecimento sobre a temática e promover intervenções mais eficazes na realidade investigada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: **Presidência da República**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio

ambiente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 17 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) – PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos)**. Brasília: MJSP, [s.d.]. Disponível em: <https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf>. Acesso em: jan. 2025 a 03 abr. 2026.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.